

MUNICÍPIO DE MACAPARANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 976/2013

EMENTA: Dispõe sobre a Criação da Gratificação PMAQ para os funcionários que trabalham na Estratégia de Saúde da família-ESF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada na estrutura do Poder Executivo Municipal a Gratificação PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB).

Paragrafo Único - A gratificação PMAQ somente perdura enquanto existir, na esfera federal, programa com repasse de recursos para o município que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB aplicados a Estratégia de Saúde da Família, nos termos e critérios especificados pela Portaria Nº 1654 de 19 de julho de 2011, emitida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º- Farão jus à gratificação PMAQ, todos os funcionários, sejam concursados, comissionados, contratados ou gestores vinculados a Estratégia de Saúde da Família e que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 20 horas semanais, e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Paragrafo Único - Os servidores terão direito a receber a Gratificação de que trata esta e somente enquanto estiverem integrados a Estratégia de Saúde de Família.

Art. 3º - Os valores da Gratificação PMAQ, serão calculados da seguinte forma:

I - Serão destinados 50% dos recursos repassados ao PMAQ, para gratificar os profissionais da atenção básica, da seguinte forma:

- a) Coordenadores da Atenção Básica (5% dos 50% mencionados no inciso anterior);
- b) Médicos (20% dos 50% mencionados no inciso anterior);
- c) Enfermeiros (10% dos 50% mencionados no inciso anterior);
- d) Técnicos de Enfermagem (5% dos 50% mencionados no inciso anterior);
- e) Agentes Comunitários de Saúde (10% dos 50% mencionados no inciso anterior).

II - O Calculo do valor a que cada profissional fará jus será feito mediante a divisão dos montantes previstos nas alíneas "a" à "e" do inciso I deste artigo pelo respectivo numero de profissionais de cada uma das áreas mencionadas nas referidas alíneas.

Art. 4º - Não farão jus a esta gratificação os profissionais que:

I - estejam inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde (CNES) que desenvolvam suas atividades no Núcleo de Apoio a Saúde de Famílias.

II - Obtiver 02 (duas) faltas ao serviço sem justificativa.

III - Deixar de comparecer, sem justificativa as atividades Educativas, de planejamento quando convocados pelo Secretário Municipal de Saúde. Que estiverem gozando de períodos de licença médica por 30 dias ou mais. Estiver em licença maternidade ou auxílio doença.

Art. 5º - Esta Lei não se aplica aos funcionários que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força do contrato.

Art. 6º - A gratificação **PMAQ** em hipótese alguma será incorporada sobre o salário dos empregados ou funcionários públicos desta Prefeitura e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 7º - O valor da gratificação **PMAQ** será publicado mensalmente nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Macaparana.

Art. 8º - O incentivo financeiro do Ministério da Saúde será recolhido na seguinte rubrica de receita.

1700.00.00.00- Transferência Corrente
1721.00.00.00- Transferência da União
1721.33.00.00- Transferência de Recursos SUS
1721.33.28.00- PMAQ

Art. 9º - O impacto financeiro orçamentário no exercício de que trata o Inciso I Art. 16 da Lei complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF) será correspondente aos valores estipulados no presente crédito alterando o PP, LDO e LOA.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 28 de junho de 2013.


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal